| | | |
|---|---|---|
| **ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA** | : | **AC02-G.MJMS-558/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/01960/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1252220 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **RESPONSÁVEL** | : | MÁRCIA MARIA SOUZA COSTA MOURA DE PAULA |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 553/2011 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

## I – EMENTA

PROCESSO LICITATÓRIO. CONVITE. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARES E LEGAIS.

## II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 553/2011** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Três Lagoas-MS,** e a empresa Panificadora Colinos LTDA – ME, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade **Convite n. 290/2011.**

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise manifestou no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas detectou a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e requereu a notificação do responsável do órgão.

Devidamente intimada a Ordenadora de Despesas encaminhou resposta e documentos à peça n. 39.

Os autos retornaram a 6ª Inspetoria de Controle Externo que em Análise Processual solicitou a notificação do órgão para que este encaminhasse os a documentação para a comprovação da prestação de contas referentes às despesas realizadas em atendimento ao objeto contratado.

Novamente intimada a Ordenadora de Despesas encaminhou os documentos solicitados à peça n. 44.

Em Reanálise a 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou no sentido de que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, por força de notificação, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e conclui pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase), do objeto do Contrato (2ª fase) e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela legalidade e regularidade da contratação em apreço.

**III – DO VOTO**

Depreende-se da leitura dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório, da Formalização do Contrato e da Execução Financeira.

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

| | |
|---|---|
| -VALOR CONTRATADO | R$ 78.640,00 |
| - VALOR EMPENHADO | R$ 78.640,00 |
| - COMPROVANTES DE DESPESAS | R$ 78.640,00 |
| - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS | R$ 78.640,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o procedimento licitatório, a formalização do contrato e a execução contratual merecem aprovação por esta Corte de Contas.

**IV – A DECISÃO**

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos, na 5ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 14 de abril de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** o Procedimento Licitatório Convite n. 290/2011 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do Contrato Administrativo n. 553/2011 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução Financeira (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

**V –** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 23 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm